

## **ANÁLISE AOS RECURSOS INTERPOSTOS**

### **Cargo: Assessor Jurídico**

#### **Questão nº 01**

A questão versa sobre licitação fracassada, sendo que a assertiva está disposta da seguinte maneira:

*“Ao certame compareceram oito empresas, **mas nenhuma delas foi selecionada ao final do procedimento.**”*

A assertiva correta é que ocorreu licitação fracassada, uma vez que diversos doutrinadores jurídicos, como Celso Antônio Bandeira de Melo e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são uníssimos em dizer que a “licitação fracassada” é “aquela em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação”.

Pois bem, ao dispor a assertiva de que nenhuma delas foi selecionada, estava subentendido que as oito empresas tinham sido inabilitadas. A fase de habilitação ocorre no início do certame, enquanto a desclassificação é realizada ao final do procedimento. Logo, a licitação foi fracassada, já que nenhuma das oito empresas foi selecionada.

Desta forma, não prospera a alegação recursal de que havia necessidade de constar a literalidade das palavras “inabilitadas” ou “desclassificadas”, pois da simples leitura da questão é possível entender que nenhuma das empresas foi selecionada ao final do procedimento licitatório, razão pela qual mantém-se o gabarito tal como lançado.

#### **Questão nº 02**

Alega o recorrente que a questão nº 02 deve ser anulada, pois o item III das alternativas contém erro em sua redação, na medida em que utilizou o gênero “pessoa”, quando o artigo 2º, inciso II, da Lei 8987/95, ao conceituar a concessão, menciona expressamente “pessoa jurídica ou consórcio de empresas”.

Não prospera a irrisignação do candidato, pois a expressão (pessoa) utilizada na assertiva nº III é gênero, do qual a expressão contida na lei (pessoa jurídica ou consórcio de empresas) é espécie.

De outro vértice, tal fato não influencia na resposta correta da questão, sendo certo que a interpretação do conceito de concessão pública nos permite afirmar que o item III está em consonância com a legislação aplicável.

Não se olvide, ainda, que, se alguma das alternativas apontasse como corretas as assertivas I e IV, apenas, ponderaria pela anulação da questão, pois aí estaria havendo um conflito real entre essa suposta alternativa e a dada pela banca examinadora, que seria a I, III e II com facilidade.

O candidato minimamente preparado não teria problemas em marcar a resposta correta, sendo-lhe possível eliminar o item II com facilidade. Logo, só restaria a assertiva da letra d para ser marcada como correta.

Desta forma, não prospera a alegação recursal de que havia necessidade de constar, *ipsis literis*, as palavras constantes na lei, razão pela qual **mantém-se o gabarito tal como lançado.**

### **Questão nº 03**

Alegam os recorrentes que ocorreu violação ao Edital na questão em análise, uma vez que no programa para assessor jurídico não há previsão da Lei 8245/91.

Não prosperam os recursos, pois a matéria cobrada na questão constava expressamente no edital.

Com efeito, o Anexo I – Programa – prevê, na matéria de Direito Administrativo, item 12 e 12.1, que os candidatos deveriam estar preparados sobre as questões envolvendo: “8. **Contratos Administrativos.** Conceito, espécies e regime jurídico. Convênios. (...) 12. Serviço Público. Conceito e Classificação. 12.1. Concessão, permissão e autorização. **Direitos e deveres do usuário.** Do serviço adequado. Do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. **Dos encargos do poder concedente e da concessionária.** Leis 8.987/95 e nº 9.074/95. **Parcerias Público Privadas”.**

Ou seja, pela previsão do edital, o candidato deveria estar preparado para as questões envolvendo os contratos administrativos, dentre eles o de parceria público privadas, bem como os seus reflexos no direito administrativo, que é do que trata a questão nº 03.

Desta forma, não prospera a alegação recursal de que havia necessidade de previsão no edital da Lei 8245/91, razão pela qual **mantém-se o gabarito tal como lançado.**

### **Questão nº 06**

Alega o recorrente que o item “c”, que foi considerado correto, está em desconformidade com a Lei 8.666/93, na medida em que a assertiva “IV” não está correta.

Para tanto, fundamenta que a redação do artigo 87, § 3º, da Lei de Licitações dispõe que, no prazo de dez dias úteis após a aplicação da sanção de declaração de idoneidade, cabe **defesa** e não **pedido de reconsideração**. Portanto, em se tratando de institutos jurídicos distintos, afirma que o item “IV” está incorreto e que a questão deve ser anulada por inexistência de gabarito.

#### **Sem razão o candidato recorrente.**

Com efeito, a redação exposta no item “IV”, da questão nº 06, decorre da leitura do texto legal, *ex vi* o disposto no artigo 109, inciso III, da Lei 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)III - **pedido de reconsideração**, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, **no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato**. (destacamos)

Daí que se vê que a questão recorrida está correta e em plena consonância com o ordenamento jurídico em vigência, razão pela qual **mantém-se o gabarito tal como lançado**.

### **Questão nº 10**

Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas estaduais e municipais, conforme previsto no artigo 32, § 2º, da Constituição Federal.

Na questão nº 10 não há nenhuma incoerência apresentada, sendo certo que a omissão da palavra “distrital” na questão não influencia o resultado, pois quando o STF realiza o controle concentrado, na forma de uma ADI Interventiva, estará observando uma norma de caráter estadual. Não existem normas distritais, ou elas detêm competências estaduais ou competências municipais.

Daí que se vê que a questão recorrida está correta e em plena consonância com o ordenamento jurídico em vigência, razão pela qual **mantém-se o gabarito tal como lançado**.

## **Questão nº 12**

Alega o recorrente que o item “d”, que foi considerado correto, não deve subsistir, diante da discussão instalada sobre o assunto perante o Superior Tribunal de Justiça, tendo sido doutrinariamente e jurisprudencialmente determinada em consonância com a responsabilidade solidária entre o diretor e a empresa.

Fundamenta, ainda, que o Código Civil prevê a responsabilidade solidária entre a pessoa jurídica e os administradores desta e que não pode subsistir a interpretação meramente extensiva do texto do artigo 135, do Código Tributário Nacional. Desta forma, requer a alteração do gabarito para declarar como certo o item “c”, ou que a questão seja declarada nula, por haver duas respostas certas, letra “c” e “d”.

### **Sem razão o candidato recorrente.**

Com efeito, a redação exposta no item “d”, da questão nº 12, decorre da leitura do texto legal, *ex vi* o disposto no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional:

*“Art. 135 - São  **pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.** (destacamos)*

Daí que se vê que a questão recorrida está correta e em plena consonância com o ordenamento jurídico em vigência. Destaque-se, ainda, que as leis surgem com presunção de constitucionalidade e legalidade, sendo que, não obstante as divergências jurisprudenciais e doutrinárias, enquanto não forem declaradas inconstitucionais, prevalecem na forma em que foram constituídas.

Diante disso, **mantém-se o gabarito tal como lançado.**

## **Questão nº 20**

Alega a recorrente que a banca examinadora considerou como correta a assertiva “a” (o maior de 14 anos de idade) mas que a alternativa correta é a “b” (o maior de 16 anos de idade).

Não prospera a alegação da recorrente, pois o art. 13, da Lei 8.213/91 não se encontra expressamente derogado pela Constituição Federal e, muito menos, foi declarado inconstitucional pelo STF, até o presente momento.

Por mais que tenha havido alteração pela Emenda Constitucional nº 20/98, no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispondo que é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, há uma eficácia contida da norma de aplicabilidade imediata quando ressalva: “*salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”

Ou seja, não há objeção expressa em ser segurado facultativo o maior de quatorze anos aprendiz. Ao contrário, à luz do artigo 14, da Lei 8212/91, que prevê a faculdade de contribuição ao maior de quatorze anos de idade.

Daí que se vê que a questão recorrida está correta e em plena consonância com o ordenamento jurídico em vigência, razão pela qual **mantém-se o gabarito tal como lançado.**

### **Questão nº 30**

Alegam os recorrentes que o item “c”, que foi considerado correto, está em desconformidade com a Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul-Pr, na medida em que o artigo 13, § 4º, da aludida lei menciona que a desincompatibilização dos Vereadores e a declaração de bens devem ocorrer **no ato da posse**, enquanto a questão considerada correta menciona o termo “**antes da posse**”.

Portanto, afirma não haver possibilidade do item “c” estar correto, requerendo a anulação da questão por inexistência de gabarito.

### **Com razão a candidato recorrente.**

A redação exposta no artigo 13, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul-Pr realmente estabelece que:

“Art. 13. No dia 01 de janeiro de cada legislatura, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse: (...) § 4º **No ato da posse**, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. (destacamos)

Daí que se vê que a questão recorrida **não** está correta, diante do ordenamento jurídico em vigência, razão pela qual **anula-se a questão por inexistência de gabarito**, dispensando-se a análise dos demais argumentos recursais.

## **Cerceamento de Defesa aos Candidatos**

### **a) Disponibilização das Provas**

Alega a candidata que houve cerceamento de defesa quando os cadernos de provas não foram disponibilizados aos candidatos.

Tal questão **resta prejudicada**, diante da disponibilização dos cadernos de provas perante o *site* da empresa Mandato Consultoria ([www.mandatoconsultoria.com.br](http://www.mandatoconsultoria.com.br)) e reabertura dos prazos para oferecimento de recursos, tal como amplamente divulgado aos candidatos.

### **b) Realização das Provas**

Alega a candidata que solicitou, no dia da prova, que os fiscais de sala assinassem os gabaritos, para aumentar a segurança dos candidatos quanto à lisura do certame, mas que seu pedido foi negado pelo Coordenador.

Em assim sendo, solicitou para que constasse tal pedido, e a respectiva negação, na Ata Oficial do Concurso, mas foi ignorada.

Neste aspecto, cumpre informar que a previsão exigida pela candidata não guarda respaldo no Edital do Certame, o qual foi amplamente divulgado em período bastante anterior à realização do exame, sem qualquer impugnação ao mesmo.

Desta forma, **não há que se acolher o pedido**, até porque, consoante os termos do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Curitiba, 5 de julho de 2010.

**A Comissão Julgadora**